ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REDAÇÃO FINAL DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 208/2020

(Autoria do Poder Executivo)

Altera dispositivo da Lei nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019 e da Lei nº 18.573, de 30 de setembro de 2015.

Art. 1º Altera o *caput* do art. 4º da Lei nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares nos Orçamentos Fiscal, do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e de Investimentos, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Altera o inciso IV do § 1º do art. 1º da Lei nº 18.573, de 30 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – promoção da igualdade de direitos no acesso aos bens e serviços fundamentais, sem discriminação de qualquer natureza, compreendendo a redução das desigualdades sociais e das disparidades regionais, bem como prestação de assistência judiciária gratuita por meio de advocacia dativa;

Art. 3º Acresce o § 3º ao art. 1º da Lei nº 18.573, de 2015, com a seguinte redação:

§ 3º Os recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná poderão ainda ser utilizados para ações em casos de emergência, emergência de saúde pública de importância estadual ou calamidade pública.

Art. 4º Acresce o § 4º ao art. 1º da Lei nº 18.573, de 2015, com a seguinte redação:

§ 4º As Comissões de Orçamento e de Direitos Humanos e da Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná deverão ser informadas do montante total dos recursos do Fundo Estadual de Combate à

Pobreza do Paraná que foram utilizados para ações em caso de emergência ou calamidade pública, em um prazo máximo de sessenta dias contados a partir do final dos efeitos da emergência ou calamidade pública.

Art. 5º Acresce o § 5º ao art. 1º da Lei nº 18.573, de 2015, com a seguinte redação:

§ 5º Limita a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná na prestação de assistência judiciária gratuita, por meio de advocacia dativa de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo, ao valor de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ao ano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de abril 2020.

Alexandre Curi

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual**, em 06/04/2020, às 16:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0119830** e o código CRC **17C30D2A**.

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Nº 92

PROJETO DE LEI Nº 179/2020

Aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia que especifica.

Art. 1º Aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia relacionados no Anexo Único desta Lei, que receberam a Licença Prévia – LP, nos Municípios correspondentes no Estado do Paraná.

Art. 2º A construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia de que trata o art. 1º desta Lei está sujeita ao cumprimento das normas ambientais, observadas as legislações municipal, estadual e federal.

Art. 3º Condiciona, para antes da concessão da Licença de Operação – LO, pelo órgão ambiental competente, dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia relacionados no Anexo Único desta Lei, a comprovação do efetivo pagamento da justa indenização das terras e das benfeitorias dos proprietários diretamente atingidos pelo empreendimento.

Art. 4º Aprova os empreendimentos hidrelétricos já implantados e em operação, na forma do Anexo Único, que obtiveram a regularização do empreendimento através da Licença de Operação de Regularização – LOR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

EMPREENDIMENTO	RIO	BACIA	MUNICÍPIOS	EMPREENDEDORES	LICENÇA
1. CGH Arfimac - 1,00 MW	São Francisco	Iguaçu	Clevelândia	Arfimac Indústria e Comércio de Madeiras Ltda	Licença de Operação de Regularização nº 36.171
2. CGH do Garcia - 1,00 MW	Alivio	Piquiri	Campo Mourão	Central Geradora Hidrelétrica do Garcia Ltda	Licença de Operação de Regularização nº 36.244
3. CGH Libera Maria - 1,00 MW	Jacutinga	Iguaçu	Bituruna	Eninsa Consultoria e Desenvolvimento de Projetos Ltda	Licença Prévia nº 42.956
4. CGH Ouro Verde – 5,00 MW	Sapucaia	Piquiri	Corbélia, Braganey e Iguatu	Ouro Verde **Energética** Ltda	Licença Prévia nº 42.957
5. PCH Cavernoso IV – 6,00 MW	Cavernoso	Iguaçu	Candói e Cantagalo	Vale do Cavernoso Geração de Energia Ltda	Licença Prévia nº 42.983
6. CGH Beltrame – 1,80 MW	Pinhão	Iguaçu	Pinhão	Neli Marin Beltrame	Licença Prévia nº 43.050
7. CGH Bitur – 0,75 MW	Arroio Lajeado Bonito	Iguaçu	Pinhão	Construnivel Energias Renováveis Ltda	Licença Prévia nº 43.051
8. PCH Cavernoso III – 6,50 MW	Cavernoso	Iguaçu	Virmond	Cavernoso III Energia SPE Ltda	Licença Prévia nº 43.052
9. CGH Amanaytu – 3,00 MW	Iguaçu	Iguaçu	Lapa e Porto Amazonas	Garmatter Administração e Participações Ltda	Licença Prévia nº 43.053
10. CGH Kuaraytu – 4,10 MW	Iguaçu	Iguaçu	Lapa e Porto Amazonas	Garmatter Administração e Participações Ltda	Licença Prévia nº 43.054
11. CGH Rio Verde II – 1,40 MW	Verde	Paraná I	Assis Chateaubriand e Jesuitas	JCS Engenharia, Consultoria e Participações Eireli EPP	Licença Prévia nº 43.055
12. CGH São Bento – 1,30 MW	Iratim	Iguaçu	Palmas e General Carneiro	Iratim Energia Renovável SPE S.A.	Licença Prévia nº 43.073
13. CGH Vila Nova – 1,20 MW	Vila Nova	Iguaçu	Mangueirinha	Vila Nova Geradora de Energia Ltda	Licença Prévia nº 43.088
14. CGH Salto Claudelino – 2,80 MW	Chopim	Iguaçu	Clevelândia e Mangueirinha	Cooperativa Agrária Tradição	Licença de Operação de Regularização nº 36.386
15. CGH Telles de Proença–2,50 MW	Das Antas	Iguaçu	Faxinal e Marilândia do Sul	Tucurui Participações Ltda ME	Licença Prévia nº 43.129

do ao protocolo 16.323.245-9 por: Carolina Zanin Rolla em: 16/03/2020 11:09. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Rabelo Junior em 16/03/2020 14:44. Paranaguá

FICHA TÉCNICA Nº 001/2020	
Protocolo: 15.117.140-0	
Nome: CENTRAL DE GERAÇÃO HIDRELÉTRICA – CGH ARFIMAC	
Razão Social: ARFIMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.	**CNPJ:** 03.910.388/0001-56
Municípios Afetados: CLEVELÂNDIA	
Rio: Rio São Francisco, Bacia do Iguaçu	**Coordenadas:** Coordenadas Geográficas do Barramento 26°17'33,90"S - 52°26'56,02"O
Barramento: Já existente com vertedouro de soleira livre com 66,00 m de comprimento e 1,50 m de altura	**Reservatório:** Já construído com 0,086 km² de área total
Potência: 1,00 MW	
Cota Máxima Normal: Cota 748,91 m	
Estudo Ambiental: Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Controle Ambiental - PCA	
Audiência Pública: Não é necessária por se tratar de empreendimento já em operação.	
Licença: LO nº 36.171, emitida em 03/07/2019	

Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais - DAI

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

FICHA TÉCNICA Nº 002/2020	
Protocolo: 13.453.269-6	
Nome: CENTRAL DE GERAÇÃO HIDRELÉTRICA - CGH DO GARCIA	
Razão Social: CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA DO GARCIA LTDA	**CNPJ:** 02.887.127/0001-08
Municípios Afetados: ASSIS CHATEAUBRIAND	
Rio: Rio Alívio, Bacia do Piquiri	**Coordenadas:** Coordenadas Geográficas do Barramento 53°29'46.00"S - 24°25'07.00"O
Barramento: Já construído em concreto 30,50 m de comprimento e 2,10 m altura, com soleira vertente de 20,00 m de comprimento e 4,30 m de altura	**Reservatório:** Já existente com aproximadamente 1.675 ha de área total, sendo 0.412 ha de calha de rio e 1.263 ha de área efetivamente alagada
Potência: 0,88 MW	
Cota Máxima Normal: -	
Estudo Ambiental: Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Controle Ambiental - PCA	
Audiência Pública: Não é necessária por se tratar de empreendimento já em operação.	
Licença: LO nº 36.244, emitida em 15/08/2019	

Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais - DAI

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

FICHA TÉCNICA Nº 003/2020	
Protocolo: 12.085.223-0	
Nome: CENTRAL DE GERAÇÃO HIDRELÉTRICA - CGH LIBERA MARIA	
Razão Social: ENINSA – CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA	**CNPJ:** 10.676.193/0001-59
Municípios Afetados: BITURUNA	
Rio: Rio Jacutinga. Bacia do Iguaçu	**Coordenadas:** Coordenadas Geográficas do Barramento 26°05'04"S - 51°37'37"O
Barramento: Em concreto, com 51,80 m de comprimento e altura máxima de 4,00 m	**Reservatório:** Com 1,35 ha de área total sendo 0,89 ha de calha de rio e 0,46 ha de área efetivamente alagada
Potência: 1,00 MW	
Cota Máxima Normal: 794,00 m	
Estudo Ambiental: Relatório Ambiental Simplificado - RAS	
Audiência Pública: O estudo é um RAS, portanto o que disciplina esse estudo é Resolução CONAMA 279/01 em todos os seus artigos	
Licença: LP nº 42.956, emitida em 03/07/2019	

Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais - DAI

DIRETORIA LEGISLATIVA

FICHA TÉCNICA Nº 004/2020	
Protocolo: 05.603.110-3	
Nome: CENTRAL DE GERAÇÃO HIDRELÉTRICA – CGH OURO VERDE	
Razão Social: OURO VERDE ENERGÉTICA LTDA	**CNPJ:** 05.138.553/0001-29
Municipios Afetados: CORBÉLIA, BRAGANEY E IGUATU	
Rio: Rio Sapucaia, Bacia do Piquiri	**Coordenadas:** Coordenadas Geográficas do Barramento 24°44'45 96"S e 53°8'5,82"O
Barramento: Em concreto gravidade e alvenaria de pedras com 70,00 m de comprimento da crista total do vertedouro	**Reservatório:** Com 6,13 ha de área total, sendo 4,65 ha da calha natural do rio e 1,48 ha efetivamente alagados
Potência: 5,00 MW	
Cota Máxima Normal: 416,00 m	
Estudo Ambiental: Relatório Ambiental Simplificado - RAS	
Audiência Pública: O estudo é um RAS, portanto o que disciplina esse estudo é Resolução CONAMA 279/01 em todos os seus artigos	
Licença: LP nº 42.957, emitida em 03/07/2019	

Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais - DAI

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

FICHA TÉCNICA Nº 005/2020	
Protocolo: 14.554.037-2	
Nome: PEQUENA CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA – PCH CAVERNOSO IV	
Razão Social: VALE DO CAVERNOSO GERAÇÃO DE ENERGIA	**CNPJ:** 25.290.240/0001-07
Municípios Afetados: CANDÓI E CANTAGALO	
Rio: Rio Cavernoso, Bacia do Iguaçu	**Coordenadas:** Coordenadas Geográficas do Barramento 25°26'00,66"S e 52°05'39,71"O
Barramento: Em enrocamento com núcleo de argila, com 288,00 m de comprimento de crista e 5,00 m altura, com vertedouro em comportas basculantes	**Reservatório:** Com 27,26 hectares de área total, sendo 13,63 ha de calha do rio e 12,64 ha que serão efetivamente alagados
Potência: 6,00 MW	
Cota Máxima Normal: 604,00 m	
Estudo Ambiental: Relatório Ambiental Simplificado - RAS	
Audiência Pública: O estudo é um RAS, portanto o que disciplina esse estudo é Resolução CONAMA 279/01 em todos os seus artigos	
Licença: LP nº 42.983, emitida em 25/07/2019	

Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais - DAI

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

FICHA TÉCNICA Nº 006/2020	
Protocolo: 14.739.179-0	
Nome: CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA - CGH BELTRAME	
Razão Social/Nome: NELI MARIN BELTRAME	**CNPJ/CPF:** 287.336.300-20
Municípios Afetados: PINHÃO	
Rio: Rio Pinhão. Bacia do Iguaçu	**Coordenadas:** Coordenadas Geográficas do Barramento 25°35'55.92"S e 51°39'18.89"O
Barramento: Em concreto gravidade com 140,00 m de comprimento da crista total e 1,50 m de altura máxima	**Reservatório:** Não haverá formação de reservatório
Potência: 1,80 MW	
Cota Máxima Normal: 855,00 m	
Estudo Ambiental: Relatório Ambiental Simplificado - RAS	
Audiência Pública: O estudo é um RAS, portanto o que disciplina esse estudo é Resolução CONAMA 279/01 em todos os seus artigos	
Licença: LP nº 43.050, emitida em 26/09/2019	

Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais - DAI

DIRETORIA LEGISLATIVA

FICHA TÉCNICA Nº 007/2020	
Protocolo: 13.974.441-1	
Nome: CENTRAL DE GERAÇÃO HIDRELÉTRICA - CGH BITUR	
Razão Social: CONSTRUNÍVEL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	**CNPJ:** 16.456.838/0001-24
Municípios Afetados: PINHÃO	
Rio: Rio Arroio Lajeado Bonito, Bacia do Iguaçu	**Coordenadas:** Coordenadas Geográficas da Tomada D'Água 25º42'22.21"S - 51º37'38.36"O
Barramento: Não haverá	**Reservatório:** Não haverá formação de reservatório
Potência: 0,75 MW	
Cota Máxima Normal: Cota 480,00 m	
Estudo Ambiental: Relatório Ambiental Simplificado - RAS	
Audiência Pública: O estudo é um RAS, portanto o que disciplina esse estudo é Resolução CONAMA 279/01 em todos os seus artigos	
Licença: LP nº 43.051, emitida em 26/09/2019	

Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais - DAI

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 40

FICHA TÉCNICA Nº 008/2020	
Protocolo: 14.989.542-6	
Nome: PEQUENA CENTRAL DE GERAÇÃO HIDRELÉTRICA - PCH CAVERNOSO III	
Razão Social: CAVERNOSO III ENERGIA SPE LTDA	**CNPJ:** 30.037.511/0001-49
Municípios Afetados: VIRMOND	
Rio: Rio Cavernoso, Bacia do Iguaçu	**Coordenadas:** Coordenadas Geográficas da Soleira de Regularização 25°28'44,66"S - 52°11'33,51"O
Barramento: Soleira de regularização de 0,30 m com tubulação para vazão sanitária	**Reservatório:** Não haverá formação de reservatório
Potência: 6,50 MW	
Cota Máxima Normal: 573,50 m	
Estudo Ambiental: Relatório Ambiental Simplificado - RAS	
Audiência Pública: O estudo é um RAS, portanto o que disciplina esse estudo é Resolução CONAMA 279/01 em todos os seus artigos	
Licença: LP nº 43.052, emitida em 26/09/2019	

Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais - DAI

do ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

FICHA TÉCNICA Nº 009/2020	
Protocolo: 15.082.631-4	
Nome: CENTRAL DE GERAÇÃO HIDRELÉTRICA - CGH AMANAYTU	
Razão Social: GARMATTER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	**CNPJ:** 12.885.772/0001-37
Municípios Afetados: LAPA E PORTO AMAZONAS	
Rio: Rio Iguaçu, Bacia do Iguaçu	**Coordenadas:** Coordenadas Geográficas do Barramento 25°32'41,63"S - 49°52'41,34"O
Barramento: Em enrocamento com 207,98 m de comprimento e vertedouro de soleira livre com 190,00 m e 2,00 m de altura	**Reservatório:** Não haverá formação de reservatório
Potência: 3,00 MW	
Cota Máxima Normal: 762,50 m	
Estudo Ambiental: Relatório Ambiental Simplificado - RAS	
Audiência Pública: O estudo é um RAS, portanto o que disciplina esse estudo é Resolução CONAMA 279/01 em todos os seus artigos	
Licença: LP nº 43.053, emitida em 26/09/2019	

Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais - DAI

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

FICHA TÉCNICA Nº 010/2020	
Protocolo: 15.082.604-7	
Nome: CENTRAL DE GERAÇÃO HIDRELÉTRICA - CGH KUARAYTU	
Razão Social: GARMATTER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	**CNPJ:** 12.885.772/0001-37
Municípios Afetados: LAPA E PORTO AMAZONAS	
Rio: Rio Iguaçu, Bacia do Iguaçu	**Coordenadas:** Coordenadas Geográficas do Barramento 25°32'59.20"S - 49°53'02.49"O
Barramento: Com comprimento total de crista de 288,40 m com trecho central em vertedouro de soleira livre com 233,00 m e 3,00 m de altura	**Reservatório:** Não haverá formação de reservatório
Potência: 4,10 MW	
Cota Máxima Normal: 779,50 m	
Estudo Ambiental: Relatório Ambiental Simplificado - RAS	
Audiência Pública: O estudo é um RAS, portanto o que disciplina esse estudo é Resolução CONAMA 279/01 em todos os seus artigos	
Licença: LP nº 43.054, emitida em 26/09/2019	

Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais - DAI

DIRETORIA LEGISLATIVA
PSD
13

do ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

FICHA TÉCNICA Nº 011/2020	
Protocolo: 14.026.163-7	
Nome: CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA - CGH RIO VERDE II	
Razão Social: JCS ENGENHARIA, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	**CNPJ:** 06.094.758/0001-12
Municípios Afetados: ASSIS CHATEAUBRIAND E JESUÍTAS	
Rio: Rio Verde, Bacia do Paraná I	**Coordenadas:** Coordenadas Geográficas do Barramento 24°30'04,26"S - 53°27'03,63"O
Barramento: Em concreto ciclópico, com 4,00 m de comprimento de altura	**Reservatório:** Haverá formação de reservatório com 2,7 hectares de área total, sendo 1,4 ha a serem efetivamente alagados
Potência: 1,40 MW	
Cota Máxima Normal: -	
Estudo Ambiental: Relatório Ambiental Simplificado - RAS	
Audiência Pública: O estudo é um RAS, portanto o que disciplina esse estudo é Resolução CONAMA 279/01 em todos os seus artigos	
Licença: LP nº 43.055, emitida em 26/09/2019	

Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais - DAI

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 54

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 15

FICHA TÉCNICA Nº 012/2020	
Protocolo: 14.155.111-6	
Nome: CENTRAL DE GERAÇÃO HIDRELÉTRICA - CGH SÃO BENTO	
Razão Social: IRATIM ENERGIA RENOVÁVEL SPE S.A.	**CNPJ:** 23.808.523/0001-64
Municípios Afetados: PALMAS E GENERAL CARNEIRO	
Rio: Rio Iratim, Bacia do Iguaçu	**Coordenadas:** Coordenadas UTM do Barramento 445874.32m E - 7076674.70m S
Barramento: Em concreto com 92,00 m de comprimento	**Reservatório:** Reservatório já existente com 162,50 ha de área total
Potência: 1,30 MW	
Cota Máxima Normal: 1047,57 m	
Estudo Ambiental: Relatório Ambiental Simplificado - RAS	
Audiência Pública: O estudo é um RAS, portanto o que disciplina esse estudo é Resolução CONAMA 279/01 em todos os seus artigos	
Licença: LP nº 43.073, emitida em 18/10/2019	

Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais - DAI

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

FICHA TÉCNICA Nº 013/2020	
Protocolo: 15.697.615-6	
Nome: CENTRAL DE GERAÇÃO HIDRELÉTRICA - CGH VILA NOVA	
Razão Social: VILA NOVA GERADORA DE ENERGIA LTDA	**CNPJ:** 32.273.079/0001-10
Municípios Afetados: MANGUEIRINHA	
Rio: Córrego Vila Nova, Bacia Iguaçu	**Coordenadas:** Coordenadas UTM do Barramento: 383247 E – 7134864 S
Barramento: Não haverá barramento apenas canal de captação em concreto com comprimento de 10 m e 2,5 m de largura	**Reservatório:** Não haverá formação de reservatório
Potência: 1,20 MW	
Cota Máxima Normal: 673,00 m	
Estudo Ambiental: Relatório Ambiental Simplificado - RAS	
Audiência Pública: O estudo é um RAS, portanto o que disciplina esse estudo é Resolução CONAMA 279/01 em todos os seus artigos	
Licença: LP nº 43.088, emitida em 05/11/2019	

Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais - DAI

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

FICHA TÉCNICA Nº 014/2020	
Protocolo: 16.043.804-5	
Nome: CENTRAL DE GERAÇÃO HIDRELÉTRICA - CGH SALTO CLAUDELINO	
Razão Social: COOPERATIVA AGRÁRIA TRADIÇÃO	**CNPJ:** 05.528.196/0015-00
Municípios Afetados: CLEVELÂNDIA E MANGUEIRINHA	
Rio: Rio Chopim, Bacia Iguaçu	**Coordenadas:** Coordenadas UTM do Barramento: 370640 m E - 7092445 m S
Barramento: Já existente, em concreto armado e esta construída em dois trechos distintos. O barramento 1 sem passarela de acesso, com altura de 1.00 m e extensão de 86 m, ombreiras nas duas margens. O barramento 2 possui passarela de acesso e manutenção da barragem com 1.5 m de altura e extensão de 125 m, ombreira nas duas margens.	**Reservatório:** Já existente com 56,41 ha.
Potência: 2,80 MW	
Cota Máxima Normal: 818,00 m	
Estudo Ambiental: Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Controle Ambiental - PCA	
Audiência Pública: Não é necessária por se tratar de empreendimento já em operação.	
Licença: LO nº 36.386, emitida em 26/11/2019	

Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais - DAI

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

FICHA TÉCNICA Nº 015/2020	
Protocolo: 15.240.058-6	
Nome: CENTRAL DE GERAÇÃO HIDRELÉTRICA - CGH TELLES DE PROENÇA	
Razão Social: TUCURUÍ PARTICIPAÇOES LTDA ME	**CNPJ:** 23.285.394/0001-77
Municípios Afetados: FAXINAL E MARILÂNDIA DO SUL	
Rio: Rio das Antas, Bacia do Iguaçu	**Coordenadas:** Coordenadas Geográficas do Barramento: 23°50'58,18"S - 51°22'11,81"O
Barramento: Em enrocamento e vertedouro soleira livre com 44,00 m de comprimento e altura de 9,25 m	**Reservatório:** Com 6,59 ha de área alagada sendo 1,06 ha de calha natural do rio e 5,53 ha de área efetivamente alagada
Potência: 2,50 MW	
Cota Máxima Normal: 675,00 m	
Estudo Ambiental: Relatório Ambiental Simplificado - RAS	
Audiência Pública: O estudo é um RAS, portanto o que disciplina esse estudo é Resolução CONAMA 279/01 em todos os seus artigos	
Licença: LP nº 43.129, emitida em 28/01/2020	

Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais - DAI

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	**Licença de Operação** Nº 36171 **Validade** 03/07/2023 **Protocolo** 151171400

DIRETORIA LEGISLAÇÃO

Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o ontido no expediente protocolado sob o nº 151171400, expede a presente Licença de Operação à:

IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

azão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
ARFIMAC - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
03910388000156	9021425769

ndereço
ESTRADA GERAL - VILA SÃO LUIZ

airro	Município	UF	Cep
VILA SÃO LUIZ	Clevelândia	PR	85530000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

mpreendimento
GH ARFIMAC - 1,00MW

po de empreendimento/atividade
entral Geradora Hidrelétrica - CGH

ndereço	Bairro
io São Francisco, coordenadas 26°17'33"S 52°26'56"W	Zona Rural
unicípio	**Cep**
levelândia	85530000

orpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
**********	Iguaçu
estino do Esgoto Sanitário	**Destino do Efluente Final**
**********	**********

REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

Sumula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias

Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento deverão ser licenciados pelo IAP

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

otalhamento dos Requisitos de Licenciamento

rata-se de solicitação de Licença Ambiental de Operação de Regularização - LOR para empreendimento de geração de nergia elétrica por aproveitamento hidráulico já implantado e em operação, localizado no Município de Clevelândia- PR, nargens direita e esquerda), com apresentação, pelo empreendedor, do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e lemorial Descritivo. Este empreendimento está localizado nas coordenadas 26°17'33,90"S 52°26'56,02"W, leito do Rio ão Francisco, Rio São Francisco, Bacia hidrográfica 6 - Rio Paraná, sub-bacia 65 - Rio Paraná, Iguaçu e Outros.

ADOS DO EMPREENDIMENTO:

Central de Geração Hidrelétrica - CGH ARFIMAC
Rio São Francisco, Bacia hidrográfica 6 - Rio Paraná, sub-bacia 65 - Rio Paraná, Iguaçu e Outros
Coordenadas do Barramento: 26°17'33,90"S e 52°26'56,02"W
Coordenadas da Casa de Força: 26°17'22,10"S e 52°26'46,82"W
Barragem em concreto do tipo gravidade com altura de 5,00 metros e 37,00 metros de comprimento
Nível Normal Montante: 748,91 m
Nível Normal Jusante: 725,07 m
Conduto de Baixa Pressão Metálico com 424,00 metros
Conduto Forçado Metálico com 47,00 metros de comprimento e bifurcação em 0,70 m e 1,20 m de diâmetro
Reservatório: já existente com 0,086 km²
Potência: 1,00 MW.

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Carolina Tania Della em: 16/02/2020 11:00. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 6292/2016, Assinado digitalmente por:

ONDICIONANTES:

presente parecer foi analisado de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro Lei federal nº 2.651/2012, com a Resolução CEMA 065/2008, artigo 75º, Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 03/2013 e, n especial, a Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 04/2012 nos seus artigos 5º, 6º e 7º que aprova a localização e oncepção do empreendimento, atestando a viabilidade ambiental, confirmando sua instalação e operação. omprovadas o efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental promovendo assim a sua regularização.

ambém foi analisada com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas, e outros ocumentos/informações apresentados de acordo com o artigo 7º da Resolução SEMA/IAP 004/2012, apresentados pela iquerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, ventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

ste empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de inovações subsequentes da Licença de Operação, sendo que para esta LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE EGULARIZAÇÃO deverá:

) Executar integralmente o Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Controle Ambiental do npreendimento apresentado ao IAP.
) Todos os programas e projetos propostos a serem executados, implantados e ou complementados, deverão r as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto os Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos.
) Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em special do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condições de potencial risco a sante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico, podendo ser utilizado o modelo roduzido pela Agência Nacional das Águas encontrado no endereço eletrônico udienciapublica.ana.gov.brarquivos/1Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf.
) Firmar, no prazo de 60 (sessenta) dias, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de ompromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, onforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
) Os imóveis objetos deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - ICAR/PR de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 9.257/17, devendo ser apresentados o prazo de 60 (sessenta) dias a comprovação dessa regularização.
) Atender ao Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná.
) Manter uma faixa de área de preservação permanente conforme artigo 62º da Lei Federal 12.651/2012 e rtigo 15º da Lei Estadual 18.295/2014, (a definição de barramento ou represamento de cursos d água artificiais estinados a geração de energia e abastecimento público, anteriores a Medida Provisória nº 2.166/67, será a distância ntre o nível Máximo Operativo Normal e a cota Máxima Maximorum).
) Apresentar relatório anual da execução dos Programas Ambientais previstos no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Controle Ambiental do empreendimento.
) Assegurar a vazão remanescente no trecho de vazão reduzida em, no mínimo, 220 L/s (0,22 m³/s).
0) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga de direito junto ao Instituto Águas Paraná.
1) Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório
2) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser epetido a cada 5 (cinco) anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
3) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, qual deverá conter as formações da CGH Arfimac, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em anter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
4) A presente Licença Ambiental de Operação de Regularização poderá ser suspensa ou cancelada, se onstatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de formações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 37/97.
5) Esta Licença de Operação de Regularização deverá ser emitida com a potência de 1,00 MW.
6) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo echo do rio São Francisco, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência as UHE's sobre as PCH's e CGH's.
7) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta licença de operação, em jornal de circulação regional e o Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em razo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAP para anexar ao procedimento de licenciamento mbiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

8) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de té 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

sta Licença Ambiental de Operação de Regularização foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro e Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou ertidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou unicipal.

O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, uspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:
- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
I - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na ei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das ondições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 35/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte mpliada ou alterada."

Local e data	
Ponta Grossa, 03 de julho de 2019	
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36244
Validade 15/08/2023
Protocolo 134532696

24 JAN 110
5 JAN 21
DIRETORIA LEGISLATIVA
Fl. 22

Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 134532696, expede a presente Licença de Operação à:

IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA DO GARCIA LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
02887127000108	ISENTO

Endereço
SIT LOTE RURAL 179-B

Bairro	Município	UF	Cep
RURAL	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	85935000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
CGH DO GARCIA - 1,00 MW

Tipo de empreendimento/atividade
Central Geradora Hidrelétrica - CGH

Endereço	Bairro
Rio Alivio, Gleba Alivia, lote 179B	**********
Município	**Cep**
ASSIS CHATEAUBRIAND	00000000

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Rio Piquiri	Piquiri
Destino do Esgoto Sanitário	**Destino do Efluente Final**
**********	**********

REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença de Operação de Regularização para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico localizado no município de Campo Mourão, com apresentação de Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Controle Ambiental pelo empreendedor. Este empreendimento será localizado nas coordenadas Geográficas do Barramento 53°29'46,00"S e 24°25'07,00"W, leito do rio Alivio, sub-bacia 64 rio Piquiri, Estado do Paraná.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

Central Geradora Hidrelétrica - CGH DO GARCIA
Rio Alivio, sub-bacia 64 - Rio Piquiri, bacia Hidrográfica do Rio Paraná
Coordenadas UTM do Barramento: 22J 246.934m L e 7.297.183m S
Coordenadas Geográficas do Barramento: 53°29'46,00"S e 24°25'07,00"W
Coordenadas UTM da Casa de Força: 22J 247.062m L e 7.297.316m S
Coordenadas Geográficas da casa de Força: 53°29'41,00"S e 24°25'03,00"W
Barragem em concreto 30,50 m de comprimento e 2,10 m altura, com soleira vertente de 20,00 m de comprimento e 4,30 m de altura
Canal de adução escavado em solo e rocha com 205,00 m de comprimento
Dois condutos forçado com 11,50 metros cada, sendo um com 1,27 m de diâmetro e o outro com 0,64 m de diâmetro
Reservatório: já existente com aproximadamente 1,675 ha, sendo 0,412 ha de calha de rio e 1,263 ha de área

Juntado ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

Juntado ao protocolo 16.373.245-9 por: Carolina Zanin Delle em: 16/03/2020 11:03. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 8260/2016, fica vedado digitalizar os

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág 23

etivamente alagada
Nível de água de montante: 321,00m
Vazão Remanescente de Jusante: 580,00 l/seg
Potência: 0,88 MW.

ONDICIONANTES:

presente parecer foi analisado de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro Lei federal nº 2.651/2012, com a Resolução CEMA 065/2008, artigo 75, Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 03/2013 e, em special, a Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 04/2012 nos seus artigos 5º, 6º e 7º que aprova a localização e concepção o empreendimento, atestando a viabilidade ambiental, confirmando sua instalação e operação, comprovadas o efetivo umprimento das medidas de controle ambiental promovendo assim a sua regularização.

ambém foi analisada com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas, e outros ocumentos/informações apresentados de acordo com o artigo 7º da Resolução SEMA/IAP 004/2012, apresentados pela squerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, ventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

ste empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de inovações subsequentes da Licença de Operação, sendo que para esta LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE EGULARIZAÇÃO deverá:

) Executar integralmente o Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Controle Ambiental do mpreendimento, conforme programas constantes no RAS apresentado ao IAP.
) Apresentar, em prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Ação Emergencial - PAE podendo ser utilizado o modelo roduzido pela Agência Nacional de Águas, encontrado no endereço eletrônico udienciapublica.ana.gov.br/arquivos/Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf.
) Firmar, em prazo de 60 (sessenta) dias, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de ompromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, onforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
) Atender ao Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná.
) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga de direito junto ao Instituto Águas Paraná.
) Manter a vazão remanescente de, no mínimo, 580,00 l/s (0,58 m³/segundo) no trecho de vazão reduzida - VR.
) Deverão ser cumpridas as condicionantes estabelecidas na Carta nº 87/2019 - GRTO/Gerência, em especial a sponibilidade mínima de 300,00 m³/h para a Estação de Tratamento de água (ETA) de Assis Chateaubriand.
) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter s informações da CGH do Garcia, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, ente outros, responsabilizando-se m manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra. Tal rocedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do mpreendimento.
0) Os imóveis objetos deste licenciamento deverão ser registrados no sistema do Cadastro Ambiental Rural - ICAR/PR, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/2012 e a Instrução Normativa MMA nº 02 de 06 de maio e 2017, Portaria MMA nº 100/2015 e Medida Provisória nº 724/2016.
1) Manter uma faixa de, no mínimo, 30,00 (trinta) metros como área de preservação permanente ao redor do eservatório apresentando projeto de recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP, contemplando o olamento da área, em prazo de 30 (trinta) dias.
2) O corte de vegetação, se necessário depende de licenciamento específico, junto ao IAP.
3) O material a ser removido do canal de adução deverá ser utilizado para delimitação da Área de Preservação ermanente ao longo do reservatório e canal de adução.
4) A linha de transmissão deverá estar regularizada junto ao IAP mediante procedimento administrativo próprio.
5) Deverá ser providenciado o cercamento da Área de Preservação Permanente ao longo do canal de adução e eservatório.
6) Após o início de operação e cercamento deverão ser interrompidas atividades de motociclismo nas áreas do mpreendimento.
7) Os imóveis objetos deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - ICAR/PR de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 9.257/17, devendo ser apresentados m prazo de 60 (sessenta) dias a comprovação dessa regularização.
8) Verificar a possibilidade de implantação de programa de monitoramento da qualidade da água na área do

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	**Licença de Operação** **Nº** 36244 **Validade** 15/08/2023 **Protocolo** 134532696

anal de adução utilizando-se espécies da ictiofauna como bioindicadores de contaminação.

9) Este empreendimento dependerá da realização de Automonitoramento Ambiental de todas as suas atividades onforme estabelecidas na presente Licença de Operação de Regularização -LOR, com apresentação de relatórios nuais de cumprimento de todas as condicionantes até a próxima renovação de licenciamento.

0) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta cença Ambiental de Operação de Regularização deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade écnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

1) A presente Licença Ambiental de Operação de Regularização poderá ser suspensa ou cancelada, se onstatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de formações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 37/97.

2) Esta Licença de Operação de Regularização deverá ser emitida com a potência de 0,88 MW.

3) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo echo do Rio Alívio, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das CH's e UHE's sobre as CGH's.

4) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta licença de operação, em jornal de circulação regional e o Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em razo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAP para anexar ao procedimento de licenciamento mbiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.

5) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de té 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

sta Licença Ambiental de Operação de Regularização foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro e Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou ertidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou unicipal.

O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, uspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer
- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
I - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na ei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das ondições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 35/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte mpliada ou alterada."

ocal e data	
Ponta Grossa, 15 de agosto de 2019	
proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do stituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42956

Validade 03/07/2021

Protocolo 120852230

DIRETORIA LEGISLAÇÃO

1 Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o ontido no expediente protocolado sob o nº 120852230, expede a presente Licença Prévia à:

IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

azão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

NINSA - CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA

ndereço

IO JACUTINGA, S/N, SUB-BACIA DO RIO IGUAÇU - 65

airro	Município	UF	Cep
ONA RURAL	Bituruna	PR	84640000

! IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

mpreendimento

GH Libera Maria - 1,00MW

ipo de empreendimento/atividade

entral Geradora Hidrelétrica - CGH

ndereço	Bairro
io Jacutinga, coordenadas 26°05'04"S 51°37'37"O	Zona Rural
unicipio	**Cep**
ituruna	84640000

orpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
io Jacutinga	Iguaçu
estino do Esgoto Sanitário	**Destino do Efluente Final**
**********	**********

REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86

Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo

Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP

Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

talhamento dos Requisitos de licenciamento

rata-se de solicitação de Licença Ambiental Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por proveitamento hidráulico a ser localizado no município de Bituruna - PR, com apresentação, pelo empreendedor, de elatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas geográficas de titude 26°05'04"S e longitude 51°37'37"O, leito do rio Jacutinga pertencente à bacia hidrográfica do Rio Paraná (06), ub-bacia do Rio Iguaçu (65), Estado do Paraná.

ADOS DO EMPREENDIMENTO:

Central de Geração Hidrelétrica - CGH LIBERA MARIA
Rio Jacutinga, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 65, Rio Iguaçu
Coordenadas Geográficas do Barramento: 26°05'04"S e 51°37'37"O
Barramento em concreto, com 51,80 m de comprimento e altura máxima de 4,00 m
Nível de água normal de montante: 794,00 m
Nível de água de jusante: 760,57 m
Reservatório: 1,35 ha sendo 0,89 ha de calha de rio e 0,46 ha de área efetivamente alagada
Canal adutor: 178,00 m de comprimento
Conduto forçado: 125,00 m de comprimento e diâmetro de 1,30 m, bifurcando-se em duas linhas com 17,00 m e comprimento e diâmetro de 0,90 m
Canal de fuga: 30,00 m
Potência instalada: 1,00 MW.

ONDICIONANTES:

presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - ONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

onjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e stabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

sta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório mbiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou ertidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou unicipal.

ste empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença e Instalação, Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento e Licença de peração, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e rojetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's ou Comprovante do Registro rofissional dos responsáveis pela elaboração/execução, programas, subprogramas, projetos, cronograma sico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os npactos ambientais observados/identificados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

) Apresentar, em prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em special do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à sante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico, podendo ser utilizado o modelo roduzido pela Agência Nacional de Águas, encontrado no endereço eletrônico udienciapublica.ana.gov.br/arquivos/Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf.

) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do npreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do npreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na npossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 46 a 7).

) Utilizar a Metodologia prevista na Portaria IAP nº 69/2015 para cálculo e definição da Área de Preservação ermanente do reservatório artificial e apresentar projeto de recomposição para essa área de preservação permanente APP), para aprovação pelo IAP, contemplando o isolamento da área.

) Deverá ser garantido, no trecho de vazão reduzida, a vazão mínima de 0,32 m³/s (320 l/s) correspondente a 3% da vazão Q7,10.

) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas ompensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei ederal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.

) Atender ao Art.º 209 da Constituição do Estado do Paraná.

) Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante a monitoramento e resgate da fauna, com protocolo específico ara tal.

) Apresentar comprovante de registro dos imóveis objeto deste licenciamento no Sistema de Cadastro mbiental Rural - SICAR/PR, até quando da solicitação de licença de instalação, de acordo com o artigo 29 da Lei ederal nº 12.651/12 e a Lei Federal 9.257/17.

0) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as reas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo specífico para tal, em conformidade com a Resolução SEMA nº 03/2019.

1) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva junto ao Instituto Águas Paraná.

2) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao IAP, nos moldes do SINAFLOR, o qual everá ser requerido até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo nventário Florestal. Deverá ser apresentado o número de recibo referente ao comprovante de cadastramento do projeto o sistema.

3) Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório.

4) A implantação da Rede de Distribuição de energia elétrica deverá ser objeto de licenciamento junto ao IAP, om protocolo específico para tal.

5) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter s informações da CGH Libera Maria, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, ente outros, esponsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

6) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou adequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que ubsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

7) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 1,00 MW.

8) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

echo do Rio Jacutinga, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência as PCH's e UHE's sobre as CGH's.

9) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta licença prévia, em jornal de circulação regional e no iário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo e no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAP para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental ue deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.

0) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de té 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

BSERVAÇÃO: Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 1,00 MW (1.000 kW) como otencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que etermina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei ederal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento omo CGH seja de 5,00 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada e acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5,00 MW, essa licença prévia foi mitida como CGH com potência de 1,00 MW.

sta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela equerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, ventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, uspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na ei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das ondições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 35/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte mpliada ou alterada."

ocal e data	
Ponta Grossa, 03 de julho de 2019	
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do nstituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Instituto Ambiental do Paraná

Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42957

Validade 03/07/2021

Protocolo 56031103

DIRETORIA LEGISLATIVA

Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 56031103, expede a presente Licença Prévia à:

IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

OURO VERDE ENERGÉTICA LTDA

Endereço

RUA PARANÁ Nº 3033 - 9º ANDAR - SALA 94

Bairro	Município	UF	Cep
CENTRO	Cascavel	PR	85800000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

CGH OURO VERDE - 5,00MW

Tipo de empreendimento/atividade

Central Geradora Hidrelétrica - CGH

Endereço	Bairro
Lote Rural nº 78, gleba 9, Colônia A Cascavel	**********

Município	Cep
Corbélia	85420000

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
**********	Piquiri

Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
**********	**********

REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

Sumula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.

Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.

Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento devarão ser licenciados pelo IAP.

Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Corbélia, Braganey e Iguatu - PR, com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 24°44'45,96" S e longitude 53°8'5,82" O, leito do rio Sapucaia pertencente à bacia hidrográfica do Rio Paraná (06), sub-bacia do Rio Piquiri (64), Estado do Paraná.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

Central Geradora Hidrelétrica - CGH OURO VERDE
Rio Sapucaia, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 64, Rio Piquiri
Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°44'45,96" S e 53°8'5,82" O
Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 24°47'06,27" S e 51°33'33,94" O
Barramento: Gravidade em concreto e alvenaria de pedras com 70,00 m de comprimento da crista total do vertedouro
Nível de água normal de montante: 416,00 m
Nível de água de jusante: 389,00 m
Reservatório: 6,13 ha, sendo 4,65 ha da calha natural do rio e 1,48 ha efetivamente alagados
Canal Adutor: 720,00 m de comprimento
Conduto Forçado: 02 unidades paralelas independentes, tubulação com diâmetro de 2,20 m e 70,00 m de extensão até a casa de força
Casa de Força: Casco estrutural impermeável em concreto armado e lastro em concreto ciclópico, recuada da margem do rio, contendo duas turbinas Francis simples com eixo horizontal
Canal de fuga: 190,00 m de comprimento
Vazão remanescente: 0,60 m³/s (600,00 l/s)
Potência instalada: 5,00 MW e 3,18 MW de energia média firme.

Juntado ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

DIRETORIA LEGISLATIVA 29

ONDICIONANTES:

presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - ONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções onjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e stabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

sta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório mbiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou ertidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou unicipal.

ste empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença e Instalação, Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento e Licença de peração, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e rojetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS devidamente atualizados, com as respectivas ART's ou omprovante do Registro Profissional dos responsáveis pela elaboração/execução, programas, subprogramas, projetos, ronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou otencializar os impactos ambientais observados/identificados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

) Apresentar, em prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em special do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à sante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico, podendo ser utilizado o modelo roduzido pela Agência Nacional de Águas, encontrado no endereço eletrônico udienciapublica.ana.gov.br/arquivos/Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf.

) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do mpreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do mpreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na npossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 46 a 7).

) Utilizar a Metodologia prevista na Portaria IAP nº 69/2015 para cálculo e definição da Área de Preservação ermanente do reservatório artificial e apresentar projeto de recomposição para essa área de preservação permanente APP), para aprovação pelo IAP, contemplando o isolamento da área.

) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas ompensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei ederal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.

) Atender ao Art.º 209 da Constituição do Estado do Paraná.

) Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante a monitoramento e resgate da fauna, com protocolo específico ara tal.

) Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo 0,60 m3/s (600 s).

) Os imóveis objetos deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - ICAR/PR, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 9.257/17.

0) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as reas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo specífico para tal, e em conformidade com a Resolução SEMA nº 03/2019.

1) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva junto ao Instituto Águas Paraná.

2) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao IAP, nos moldes do SINAFLOR, o qual evera ser requerido até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo nventário Florestal. Deverá ser apresentado o número de recibo referente ao comprovante de cadastramento do projeto o sistema.

3) Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório.

4) A implantação da Rede de Distribuição de energia elétrica deverá ser objeto de licenciamento junto ao IAP, om protocolo específico para tal.

5) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter s informações da CGH Ouro Verde, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, isponsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

5) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

adequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que ubsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

7) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 5,00 MW.

8) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo echo do Rio Sapucaia, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das CH's e UHE's sobre as CGH's.

9) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta licença prévia, em jornal de circulação regional e no iário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo a no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAP para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental ue deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.

0) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de é 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

BSERVAÇÃO: Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 5,00 MW (5.000 KW) como otencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que etermina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei ederal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento omo CGH seja de 5,00 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada e acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5,00 MW, essa licença prévia everá ser emitida como CGH com potência de 5,00 MW.

sta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela equerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, ventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, uspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
I - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na ei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das ondições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 35/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte mpliada ou alterada."

ocal e data

Ponta Grossa, 03 de julho de 2019

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42983

Validade 25/07/2021

Protocolo 145540372

DIRETORIA LEGAL 31

Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 145540372, expede a presente Licença Prévia à:

IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
VALE DO CAVERNOSO GERAÇÃO DE ENERGIA - PCH CAVERNOSO IV

Endereço
RUA ITAPUA, 1161

Bairro	Município	UF	Cep
BANCARIOS	Pato Branco	PR	85504424

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
VALE DO CAVERNOSO GERAÇÃO DE ENERGIA - PCH CAVERNOSO IV

Tipo de empreendimento/atividade
Pequena Central Hidrelétrica - PCH

Endereço	Bairro
Rio Cavernoso, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 65 Rio Iguaçu, Rio Paraná	**********

Município	Cep
Cantagalo	85140000

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
**********	Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
**********	**********

REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

Sumula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.

Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.

Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento deverão ser licenciados pelo IAP.

Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Candói (margem esquerda) e Cantagalo (margem direita) com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 25°26'00,66"S e longitude 52°05'39,71"O, leito de rio Cavernoso, sub-bacia do Rio Iguaçu (65), bacia 06 - Rio Paraná, Estado do Paraná.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

Pequena Central Hidrelétrica - PCH CAVERNOSO IV
Rio Cavernoso, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 65 Rio Iguaçu, Rio Paraná
Coordenadas Geográficas do Barramento: 25°26'00,66" S e 52°05'39,71" W
Coordenadas Geográficas da casa de força: 25°25'72,00" S e 52°05'39,00" W
Nível de água normal de montante: 604,00 m
Nível de água normal de jusante: 587,00 m
Vazão Mínima Remanescente: 1,08 m³/s
Barragem em enrocamento com núcleo de argila, com 288,00 m de comprimento de crista e 5,00 m altura, com vertedouro em comportas basculantes
Reservatório: 27,26 hectares, sendo 13,63 ha de calha do rio e 12,64 ha que serão efetivamente alagados
Túnel de adução: 363,00 m de comprimento
Conduto forçado: 2 unidades metálico de 300,00 m de comprimento e 2,80 m de diâmetro
Potência: 6,00 MW de energia potencial e 3,23 MW de energia média.

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 -

Juntado ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

ONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções onjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e stabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

sta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório mbiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou ertidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou unicipal.

ste empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença a Instalação e Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo ilacionadas:

) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e rojetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's ou Comprovante do Registro rofissional dos responsáveis pela elaboração/execução, programas, subprogramas, projetos, cronograma sico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os npactos ambientais observados/identificados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

) Apresentar, antes do inicio de sua implantação, layout das infraestruturas a serem implantadas nas áreas do anteiro de obras.

) Apresentar, em prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em special do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à sante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico, em prazo de 60 (sessenta) dias, odendo ser utilizado o modelo produzido pela Agência Nacional de Águas, encontrado no endereço eletrônico udienciapublica.ana.gov.br/arquivos/Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf.

) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do mpreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(os) proprietario(s) envolvido(s) pela implantação do mpreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na npossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 46 à 7).

) Os imóveis objetos deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - ICAR/PR, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 13.335/16. Apresentar a comprovação sste registro quando da solicitação da licença de instalação.

) Apresentar Projeto de Recomposição e Isolamento para a Faixa da Área de Preservação Permanente que everá ser implantada às margens do rio Cavernoso e seus tributários, nas áreas correspondentes aos imóveis onde se nplantará o empreendimento que deverá ser de, no mínimo, 42,50 metros, conforme determinado pela aplicação da letodologia prevista na Portaria IAP nº 69/2015 para cálculo e definição da Área de Preservação Permanente do eservatório artificial, para aprovação pelo IAP.

) Apresentar Programa de Realocação de Infraestrutura, considerando prioritariamente a realocação das stradas afetadas pelo empreendimento em local fora da Área de Preservação Permanente, para aprovação pelo IAP.

) Atender ao Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná.

) Cumprir na íntegra a Portaria IAP nº 097/2012 para manejo e monitoramento da fauna.

0) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, o qual deverá ser requerido através do Sistema acional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR) até no máximo da solicitação da Licença de nstalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de ezembro de 2014, em observância dos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

1) O Canteiro de obras e as áreas previstas para implantação de bota-fora de solo, rochas e rejeitos deverão star inseridos fora das Áreas de Preservação Permanente - APP e/ou áreas com necessidade de supressão florestal.

2) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA nº 3/2019, considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente 2010), com protocolo específico para tal. Deverão ser contempladas todas as áreas que vierem a ser suprimidas para a nplantação do empreendimento (alagamento, barramento, canal, casa de força, demais infraestruturas, linha de stribuição).

3) Firmar, em 120 (cento e vinte) dias, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA, Termo de ompromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, onforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.

4) Manter a vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a 1,08 m3/s.

5) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva junto ao Instituto Águas Paraná.

6) Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório.

7) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do inicio da obra.

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

DIRETORIA LEGISLATIVA 33

evendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser epetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.

8) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter s informações da PCH Cavernoso IV, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, esponsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

9) A Linha de Transmissão/Distribuição deve ser regularizada com pedido em separado do Licenciamento mbiental, com definição do traçado, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário de cordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010.

0) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta cença Ambiental Prévia deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou quivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

1) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 6,00 MW.

2) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as anções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

3) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou adequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que ubsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

4) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta licença prévia, em jornal de circulação regional e no iario Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo e no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAP para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental ue deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.

5) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de te 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

sta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela equerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, ventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, uspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
I - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na ei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das ondições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

As ampliações ou alterações no empreendimento era licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 35/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte mpliada ou alterada."

ocal e data Ponta Grossa, 25 de julho de 2019	
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43050

Validade 26/09/2021

Protocolo 147391790

DIRETORIA LEGISLATIVA Fls. 34

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 147391790, expede a presente Licença Prévia à:

IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
ELI MARIN BELTRAME

Endereço
RUA RUI BARBOSA N 224

Bairro	Município	UF	Cep
ÃO JOSE	Pinhão	SE	85170000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
CGH BELTRAME - 1,8 MW

Tipo de empreendimento/atividade
Central de Geração Hidrelétrica - CGH

Endereço	Bairro
Rio Pinhão, Imóvel Guarapuavinha - Matricula 6.492	**********
Município	**Cep**
Pinhão	85170000

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrografica
Rio Pinhão	Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário	**Destino do Efluente Final**
**********	**********

REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

Sumula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86

Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo

Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento deverão ser licenciados pelo IAP

Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado no município de Pinhão - PR, com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 25°35'55,92" S e longitude 51°39'18,89" O, leito do rio Pinhão pertencente à bacia hidrográfica do Rio Paraná (06), sub-bacia do Rio Iguaçu (65), Estado do Paraná.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

Central Geradora Hidrelétrica - CGH BELTRAME
Rio Pinhão, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 65, Rio Iguaçu
Coordenadas Geográficas do Barramento: 25°35'55,92" S e 51°39'18,89" O
Coordenadas Geograficas da Casa de Força: 25°36'07,10" S e 51°39'36,37" O
Barramento: Gravidade em concreto com 140,00 m de comprimento da crista total e 1,50 m de altura máxima
Nível de água normal de montante: 855,00 m
Nível de água de jusante: 849,40 m
Reservatório: não haverá formação de reservatório
Canal Adutor: em solo/rocha com 570,00 m de comprimento
Conduto Forçado: 02 unidades, tubulação com diâmetro de 3,00 m e 6,20 m de extensão até a casa de força
Casa de Força: Tipo abrigada, contendo duas turbinas Kaplan simples
Potência instalada: 1,80 MW e 1,00 MW de energia média firme.

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções

Juntado ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

Juntado ao protocolo 16.373.245-9 por: Carolina Tonin Bello em: 16/03/2020 11:08. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 1.290/2015, Atividade de Utilização de

onjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e stabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

sta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório mbiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou ertidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou unicipal.

ste empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença a Instalação, Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento e Licença de peração, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e rojetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS devidamente atualizados, com as respectivas ART's ou omprovante do Registro Profissional dos responsáveis pela elaboração/execução, programas, subprogramas, projetos, ronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou otencializar os impactos ambientais observados/identificados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

) Apresentar, em prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em special do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à sante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico, podendo ser utilizado o modelo roduzido pela Agência Nacional de Águas, encontrado no endereço eletrônico udienciapublica.ana.gov.br/arquivos/Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf.

) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do mpreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do mpreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na npossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 46 a 7).

) Utilizar a Metodologia prevista na Portaria IAP nº 69/2015 para cálculo e definição da Área de Preservação ermanente do reservatório artificial e apresentar projeto de recomposição para essa área de preservação permanente APP), para aprovação pelo IAP, contemplando o isolamento da área.

) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas ompensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei ederal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.

) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as reas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo specifico para tal, e em conformidade com a Resolução SEMA nº 03/2019.

) Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante a monitoramento e resgate da fauna, com protocolo específico ara tal.

) Atender ao Art.º 209 da Constituição do Estado do Paraná.

) Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo 1,03 m3/s ,030,00 l/s).

0) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva junto ao Instituto Águas Paraná.

1) Os imóveis objetos deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - ICAR/PR, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 9.257/17.

2) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao IAP, nos moldes do SINAFLOR, o qual averá ser requerido até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo nventário Florestal. Deverá ser apresentado o número de recibo referente ao comprovante de cadastramento do projeto o sistema.

3) Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório.

4) A implantação da Rede de Distribuição de energia elétrica deverá ser objeto de licenciamento junto ao IAP, om protocolo específico para tal.

5) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter s informações da CGH Beltrame, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, ente outros, responsabilizando-se m manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

6) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou adequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que ubsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

7) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 1,80 MW.

8) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo echo do Rio Pinhão, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Basera em: 03/02/2020 16:32.

DIRETORIA LEGISLATIVA Fls 36

CH's e UHE's sobre as CGH's.

9) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta licença prévia, em jornal de circulação regional e no iário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo e no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAP para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental ue deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.

0) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de e 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

BSERVAÇÃO: Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 1,80 MW (1.800 KW) como otencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que etermina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei ederal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento omo CGH seja de 5,00 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada e acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5,00 MW, essa licença prévia everá ser emitida como CGH com potência de 1,80 MW.

sta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, ventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, uspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
I - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na ei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das ondições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 35/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte mpliada ou alterada."

ocal e data Ponta Grossa, 26 de setembro de 2019	
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43061
Validade 26/09/2021
Protocolo 139744411

39 125
5 MAI 21

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls 37

Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o ontido no expediente protocolado sob o nº 139744411, expede a presente Licença Prévia à:

IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

azão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
ONSTRUNIVEL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA

ndereço
UA OTACILIO GONÇALVES PADILHA, N° 117

Bairro	Município	UF	Cep
RIMO TACCA	Xanxerê	SC	89820000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

mpreendimento
CGH BITUR - 0,75 MW

ipo de empreendimento/atividade
Central Geradora Hidrelétrica - CGH

Endereço	Bairro
Rio Arroio Lajeado Bonito, coordenadas 25°41'57,99" S e 51°37'30,23"O	Terra Saldanha

Município	Cep
Pinhão	85170000

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
guaçu	Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
**********	**********

REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.

Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.

Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento deverão ser licenciados pelo IAP.

Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

atalhamento dos Requisitos de licenciamento

rata-se de solicitação de Licença Ambiental Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por proveitamento hidráulico a ser localizado no município de Pinhão com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório mbiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 5°42'22,21"S e longitude 51°39,71"O, leito do rio Arroio Lajeado Bonito, sub-bacia do Rio Iguaçu (65), bacia 06 - Rio araná, Estado do Paraná.

ADOS DO EMPREENDIMENTO:

Central Geradora Hidrelétrica - CGH BITUR
Rio Arroio Lajeado Bonito, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 65 Rio Iguaçu, Rio Paraná
Coordenadas Geográficas da tomada d'água: 25°42'22,21" S e 51°37'38,36"O
Coordenadas Geográficas da casa de força: 25°41'57,99" S e 51°37'30,23"O
Nível de água normal de montante: 1071,00 m
Nível de água normal de jusante: 985,00 m
Vazão Mínima Remanescente: 0,07 m³/s
Barragem: Não haverá
Reservatório: Não haverá
Canal de adução: 480,00 m de comprimento
Conduto forçado: 325,00 m de comprimento e 0,75 m de diâmetro
Potência: 0,75 MW de energia potencial e 0,42 MW de energia média.

ONDICIONANTES:

presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 -

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

ONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções onjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e stabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

sta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório mbiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou ertidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou unicipal.

ste empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença e Instalação e Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo elacionadas:

) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e rojetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's ou Comprovante do Registro rofissional dos responsáveis pela elaboração/execução, programas, subprogramas, projetos, cronograma sico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os npactos ambientais observados/identificados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

) Apresentar, antes do início de sua implantação, layout das infraestruturas a serem implantadas nas áreas do anteiro de obras.

) O Canteiro de obras e as áreas previstas para implantação de bota-fora de solo, rochas e rejeitos deverão star inseridos fora das Áreas de Preservação Permanente - APP e/ou áreas com necessidade de supressão florestal.

) Apresentar documentação comprobatória de propriedade do imóvel necessário à implantação do mpreendimento, registrada em cartório, e/ou anuência do proprietário envolvido pela implantação do empreendimento, egistrada em cartório. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA º 65/2008 (artigos 46 à 57).

) O imóvel objeto deste licenciamento deverá ser registrado no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - ICAR/PR, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 13.335/16. Apresentar a comprovação este registro quando da solicitação da licença de instalação.

) Apresentar projeto de recomposição para a área de preservação permanente (APP) na área da propriedade orrespondente à implantação do empreendimento, numa faixa de, no mínimo, 30 (trinta) metros, para aprovação pelo AP, contemplando o isolamento da área.

) Atender ao Art.º 209 da Constituição do Estado do Paraná.

) Cumprir na íntegra a Portaria IAP nº 097/2012 para manejo e monitoramento da fauna.

) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao IAP, nos moldes do SINAFLOR, o qual everá ser requerido até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo nventário Florestal. Deverá ser apresentado o número de recibo referente ao comprovante de cadastramento do projeto o sistema.

0) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA nº 3/2019, considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente 010), com protocolo específico para tal. Deverão ser contempladas todas as áreas que vierem a ser suprimidas para a nplantação do empreendimento (alagamento, barramento, canal, casa de força, demais infraestruturas, linha de stribuição).

1) Firmar, em 120 (cento e vinte) dias, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA, Termo de ompromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, onforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.

2) Manter a vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a 0,07 m3/s.

3) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva junto ao Instituto Águas Paraná.

4) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra, avendo ser repetido antes e após os testes de comissionamento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, té o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.

5) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter s informações da CGH Bitur, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em anter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

6) As estradas de acesso às estruturas do empreendimento deverão, preferencialmente, utilizar os acessos nteriormente já existentes.

7) A Linha de Transmissão/Distribuição deve ser regularizada com pedido em separado do Licenciamento mbiental, com definição do traçado, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário de cordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010.

8) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

DIRETORIA LEGISLATIVA 39

cença Ambiental Prévia deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou quivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

8) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 0,75 MW.

0) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as anções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

1) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou adequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que ubsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

2) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta licença prévia, em jornal de circulação regional e no iário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo e no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAP para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental ue deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.

3) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de té 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

sta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela equerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, ventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, uspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
I - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na ei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das ondições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 35/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte mpliada ou alterada."

ocal e data	
Ponta Grossa, 26 de setembro de 2019	
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43052

Validade 26/09/2021

Protocolo 149895426

DIRETORIA LEGISLATIVA 40

Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 149895426, expede a presente Licença Prévia à:

IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
AVERNOSO III ENERGIA SPE LTDA

Endereço
RUA JOSÉ RISSETO, Nº 1071

Bairro	Município	UF	Cep
SANTA FELICIDADE	CURITIBA	PR	82015010

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
PCH CAVERNOSO III - 6,50 MW

Tipo de empreendimento/atividade
Pequena Central Hidrelétrica - PCH

Endereço	Bairro
Rio Cavernoso, coordenadas 25°28'54,42" S e 52°11'59,59" O	**********
Município	**Cep**
Virmond	85390000

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Rio Cavernoso	Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário	**Destino do Efluente Final**
**********	**********

REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

Sumula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86

Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo

Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento deverão ser licenciados pelo IAP

Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Virmond (margem direita), com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 25°28'44,66" S e longitude 52°11'33,51"O, leito de rio Cavernoso, sub-bacia do Rio Iguaçu (65), bacia 06 - Rio Paraná, Estado do Paraná.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

Pequena Central Hidrelétrica - PCH CAVERNOSO III
Rio Cavernoso, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 65 Rio Iguaçu, Rio Paraná
Coordenadas Geográficas da Soleira de Regularização: 25°28'44,66" S e 52°11'33,51" O
Coordenadas Geográficas da casa de força: 25°28'54,42" S e 52°11'59,59" O
Nível de água normal de montante: 573,50 m
Nível de água normal de jusante: 560,00 m
Vazão Mínima Remanescente: 1,51 m³/s
Barragem: Soleira de regularização de 0,30 m com tubulação para vazão sanitária
Reservatório: Não haverá formação de reservatório
Canal adutor: 472,00 m de comprimento
Túnel adutor: 115,00 m de comprimento
Conduto Forçado: 9,60 m de comprimento
Potência: 6,50 MW de energia potencial e 3,54 MW de energia média.

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 -

Juntado ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

ONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções onjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e stabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

sta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório mbiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou ertidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou unicipal.

ste empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença e Instalação e Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo lacionadas:

) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e rojetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's ou Comprovante do Registro rofissional dos responsáveis pela elaboração/execução, programas, subprogramas, projetos, cronograma sico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os npactos ambientais observados/identificados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

) O Canteiro de obras e as áreas previstas para implantação de bota-fora de solo, rochas e rejeitos deverão star inseridos fora das Áreas de Preservação Permanente - APP e/ou áreas com necessidade de supressão florestal.

) Apresentar, em prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em special do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à sante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico, em prazo de 60 (sessenta) dias, odendo ser utilizado o modelo produzido pela Agência Nacional de Águas, encontrado no endereço eletrônico udienciapublica.ana.gov.br/arquivos/Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf.

) Apresentar documentação comprobatória de propriedade do imóvel necessário à implantação do mpreendimento, registrada em cartório, e/ou anuência do(os) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do mpreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na npossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 46 à 7).

) O imóvel objeto deste licenciamento deverá ser registrado no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - ICAR/PR, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 13.335/16. Apresentar a comprovação este registro quando da solicitação da licença de instalação.

) Manter a Área de Preservação Permanente em toda a área de abrangência do empreendimento de acordo om o estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012 e apresentar projeto de recomposição para essa área de preservação ermanente (APP), para aprovação pelo IAP, contemplando o isolamento da área.

) Atender ao Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná.

) Cumprir na íntegra a Portaria IAP nº 097/2012 para manejo e monitoramento da fauna.

) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, o qual deverá ser requerido através do Sistema acional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR) e com apresentação do respectivo Inventário lorestal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014, em observância dos arts. 35 e 36 da si nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

0) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA nº 3/2019, considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente 010), com protocolo específico para tal. Deverão ser contempladas todas as áreas que vierem a ser suprimidas para a nplantação do empreendimento (alagamento, barramento, canal, casa de força, demais infraestruturas, linha de stribuição).

1) Firmar junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA, Termo de Compromisso para medidas ompensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei ederal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.

2) Manter a vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a 1,51 m3/s.

3) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga de direito junto ao Instituto Águas Paraná.

4) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra, evendo ser repetido antes e após os testes de comissionamento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, té o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.

5) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter s informações da PCH Cavernoso III, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, isponsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

6) A Linha de Transmissão/Distribuição deve ser regularizada com pedido em separado do Licenciamento mbiental, com definição do traçado, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário de

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 42

cordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010.

7) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta cença Ambiental Prévia deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou quivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

8) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 6,50 MW.

9) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as anções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

0) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou adequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que ubsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

1) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta licença prévia, em jornal de circulação regional e no iário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo e no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAP para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental ue deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.

2) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de té 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

sta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela equerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, ventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, uspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
I - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na ei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das ondições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 35/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte mpliada ou alterada."

Local e data	
Ponta Grossa, 26 de setembro de 2019	
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Raseira em: 03/02/2020 16:32.

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43053
Validade 26/09/2021
Protocolo 150826314

DIRETORIA LEGISLATIVA 43

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 150826314, expede a presente Licença Prévia à:

1 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
ARMATTER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Endereço
ESTRADA PR 151, KM 384 S/N

Bairro	Município	UF	Cep
**********	Palmeira	PR	84130000

2 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
CGH AMANAYTU - 3,00 MW

Tipo de empreendimento/atividade
Central de Geração Hidrelétrica - CGH

Endereço	Bairro
Rio Iguaçu, coordenados do barramento LAT 25°32'46"S - LONG 49°52'43"O	Vila Conceição
Município	**Cep**
Lapa	84140000

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
**********	Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário	**Destino do Efluente Final**
**********	**********

3 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.

Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mensionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.

Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.

Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Lapa (margem esquerda) e Porto Amazonas (margem direita) com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 25°32'41,63"S e longitude 49°52'41,24"O, leito de rio Iguaçu, sub-bacia do Rio Iguaçu (65), bacia 06 - Rio Paraná, Estado do Paraná.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

Central Geradora Hidrelétrica - CGH Amanaytu
Rio Iguaçu, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 65 Rio Iguaçu, Rio Paraná
Coordenadas Geográficas do Barramento: 25°32'41,63" S e 49°52'41,34" W
Coordenadas Geográficas da casa de força: 25°32'47,67" S e 49°52'47,09" W
Nível de água normal de montante: 782,50 m
Nível de água normal de jusante: 779,50 m
Barragem em enrrocamento com 207,98 m de comprimento e vertedouro de soleira livre com 190,00 m e 2,00 m de altura
Reservatório: Não haverá formação de reservatório
Potência: 3,00 MW de energia potencial e 1,46 MW de energia média.

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Vido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

46 132
5 MAI 21

DIRETORIA LEGISLATIVA
Nº 44

sta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatorio mbiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou ertidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou unicipal.

ste empreendimento, de acordo com as caracteristicas consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença e Instalação e Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo elacionadas:

) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e rojetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's ou Comprovante do Registro rofissional dos responsáveis pela elaboração/execução, programas, subprogramas, projetos, cronograma sico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os npactos ambientais observados/identificados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

) Apresentar, em prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento em special do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à sante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico, podendo ser utilizado o modelo roduzido pela Agência Nacional de Águas, encontrado no endereço eletrônico udienciapublica.ana.gov.br/arquivos/Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf.

) Manter a Área de Preservação Permanente em toda a área de abrangência do empreendimento de acordo om o estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012 e apresentar projeto de recomposição para essa área de preservação ermanente (APP), para aprovação pelo IAP, contemplando o isolamento da área.

) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do mpreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do mpreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na npossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 46 à 7).

) Os imóveis objetos deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - ICAR/PR, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 13.335/16.

) Atender ao Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná.

) Cumprir na integra a Portaria IAP nº 097/2012 para manejo e monitoramento da fauna.

) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, o qual deverá ser requerido através do Sistema acional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR) até no máximo da solicitação da Licença de stalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de ezembro de 2014, em observância dos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

) O Canteiro de obras e as áreas previstas para implantação de bota-fora de solo, rochas e rejeitos deverão star inseridos fora das Áreas de Preservação Permanente - APP e/ou áreas com necessidade de supressão florestal.

0) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA nº 3/2019, considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente 2010), com protocolo específico para tal. Deverão ser contempladas todas as áreas que vierem a ser suprimidas para a nplantação do empreendimento (alagamento, barramento, canal, casa de força, demais infraestruturas, linha de stribuição).

1) Firmar junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA, Termo de Compromisso para medidas ompensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei ederal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.

2) Assegurar a vazão remanescente no trecho de vazão reduzida em, no mínimo, 50 % da .

3) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva junto ao Instituto Águas Paraná.

4) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter s informações da CGH Amanaytu, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, esponsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

5) A Linha de Transmissão/Distribuição deve ser regularizada com pedido em separado do Licenciamento mbiental, com definição do traçado, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário de cordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010.

6) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta cença Ambiental Prévia deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou quivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

7) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 3,00 MW.

8) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as anções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

DIRETORIA LEGISLATIVA

9) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou adequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que ubsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

0) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta licença prévia, em jornal de circulação regional e no iário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo e no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAP para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental ue deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.

1) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de té 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

sta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela equerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, ventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, uspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização.
I - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na ei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das ondições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 35/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte mpliada ou alterada."

ocal e data

Ponta Grossa, 26 de setembro de 2019

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43054

Validade 26/09/2021

Protocolo 150826047

DIRETORIA LEGISLATIVA 446

Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o ontido no expediente protocolado sob o nº 150826047, expede a presente Licença Prévia à:

IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

azão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
ARMATTER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

ndereço
STRADA PR 151, KM 384 S/N

airro	Município	UF	Cep
**********	Palmeira	PR	84130000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

mpreendimento
CGH KUARAYTU - 4,10 MW

ipo de empreendimento/atividade
Central de Geração Hidrelétrica - CGH

ndereço	Bairro
Rio Iguaçu - LAT 25°32'51"S - LONG 49°53'02"O.	**********

Município	Cep
Lapa	83750000

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
**********	Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
**********	**********

REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

Sumula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.

Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.

Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.

Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

stalhamento dos Requisitos de licenciamento

rata-se de solicitação de Licença Ambiental Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por proveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Lapa (margem esquerda) e Porto Amazonas (margem reita) com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será calizado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 25°32'59,20"S e longitude 49°53'02,49"O, leito de rio Iguaçu, ub-bacia do Rio Iguaçu (65), bacia 06 - Rio Paraná, Estado do Paraná.

ADOS DO EMPREENDIMENTO:

Central Geradora Hidrelétrica - CGH Kuaraytu
Rio Iguaçu, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 65 Rio Iguaçu, Rio Paraná
Coordenadas Geográficas do Barramento: 25°32'59,20"S e 49°53'02,49"W
Coordenadas Geográficas da casa de força: 25°32'51,71"S e 49°53'02,87"W
Nível de água normal de montante: 779,50 m
Nível de água normal de jusante: 775,90 m
Barragem com comprimento total de crista de 288,40 m com trecho central em vertedouro de soleira livre com 33,00 m e 3,00 m de altura
Reservatório: Não haverá formação de reservatório
Potência: 4,10 MW de energia potencial e 1,83 MW de energia média

ONDICIONANTES:

presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - ONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções onjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e stabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

49 - 1 - 135
5 MAI 21
DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág 47

sta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório mbiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou ertidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou unicipal.

ste empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença e Instalação e Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo elacionadas:

) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e rojetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's ou Comprovante do Registro rofissional dos responsáveis pela elaboração/execução, programas, subprogramas, projetos, cronograma sico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os npactos ambientais observados/identificados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

) Manter a Área de Preservação Permanente em toda a área de abrangência do empreendimento de acordo om o estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012 e apresentar projeto de recomposição para essa área de preservação ermanente (APP), para aprovação pelo IAP, contemplando o isolamento da área.

) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do mpreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do mpreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na npossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 46 a 7).

) Os imóveis objetos deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - ICAR/PR, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 13.335/16.

) Atender ao Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná.

) Cumprir na íntegra a Portaria IAP nº 097/2012 para manejo e monitoramento da fauna.

) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, o qual deverá ser requerido através do Sistema acional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR) até no máximo da solicitação da Licença de nstalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de ezembro de 2014, em observância dos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

) O Canteiro de obras e as áreas previstas para implantação de bota-fora de solo, rochas e rejeitos deverão star inseridos fora das Áreas de Preservação Permanente - APP e/ou áreas com necessidade de supressão florestal ativa.

) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA nº 3/2019, considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente 2010), com protocolo específico para tal. Deverão ser contempladas todas as áreas que vierem a ser suprimidas para a nplantação do empreendimento (barramento, casa de força, demais infraestruturas, linha de distribuição).

0) Firmar junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA, Termo de Compromisso para medidas ompensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei ederal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.

1) Assegurar a vazão remanescente no trecho de vazão reduzida em, no mínimo, 50 % da

2) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga de direito junto ao Instituto Águas Paraná.

3) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter s informações da CGH Kuaraytu, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se m manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

4) A Linha de Transmissão/Distribuição deve ser regularizada com pedido em separado do Licenciamento mbiental, com definição do traçado, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário de cordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010.

5) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta cença Ambiental Prévia deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou quivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

6) O requerente da presente licença fica CIENTE que, havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo echo do Rio Iguaçu, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das CH's e UHE's sobre as CGH's.

7) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 4,10 MW.

8) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as anções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

9) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rosera em 03/02/2020 16:32.

adequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que ubsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

0) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta licença prévia, em jornal de circulação regional e no iário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo a no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAP para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental ue deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.

1) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de té 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

BSERVAÇÃO: Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 4,10 MW (4.100 kW) como otencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que etermina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei ederal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento omo CGH seja de 5,00 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada a acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5.00 MW, essa licença prévia foi mitida como CGH com potência de 4,10 MW.

sta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela equerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, ventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, uspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
I - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na ei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das ondições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 35/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte mpliada ou alterada."

ocal e data

Ponta Grossa, 26 de setembro de 2019

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43055
Validade 26/09/2021
Protocolo 140261637

DIRETORIA LEGISLATIVA

o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o ontido no expediente protocolado sob o nº 140261637, expede a presente Licença Prévia à:

IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

azão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
CS ENGENHARIA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI EPP

ndereço
UA DA SOGRA, Nº 99

airro	Município	UF	Cep
ABULEIRO	Barra Velha	SC	89240000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

mpreendimento
Central Geradora Hidrelétrica - CGH Rio Verde II - 1,4 MW

ipo de empreendimento/atividade
Central de Geração Hidrelétrica - CGH Rio Verde II - 1.4 MW

ndereço	Bairro
Rio Verde	Zona Rural

Município	Cep
ASSIS CHATEAUBRIAND	85935000

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
**********	Paraná I

Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
**********	**********

REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

Sumula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.

Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.

Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento deverão ser licenciados pelo IAP.

Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

stalhamento dos Requisitos de licenciamento

rata-se de solicitação de Licença Ambiental Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por proveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Assis Chateaubriand (margem esquerda) e Jesuitas nargem direita) com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este mpreendimento será localizado no ponto de coordenadas geográficas 24°30'04,26" E 53°27'03,63"O, leito do Rio erde, situado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica 6 - Bacia do Paraná, com potência a ser instalada de 1,40 MW.

ADOS DO EMPREENDIMENTO:

Central Geradora Hidrelétrica - CGH RIO VERDE II;
Rio Verde, situado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica 6 - Bacia do Paraná;
Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°30'04,26" E 53°27'03,63"O;
Coordenadas Geográficas da casa de força: 24°29'44,51"S E 53°27'12,88"O;
Vazão Mínima Remanescente: 0,75 m³/s;
Barragem: 4,00 m altura;
Tipo de barramento: Concreto ciclópico, soleira livre;
Canal de adução: 640 m;
Conduto Forçado: 108 m
Reservatório: 2,7 hectares, sendo 1,4 ha a serem efetivamente alagados;
Potência Instalada: 1,40 MW;
Energia média: 0,83 MW.

ONDICIONANTES:

presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - ONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções onjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

stabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

sta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório mbiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou ertidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou unicipal.

ste empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença a Instalação, Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento e Licença de peração, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e rojetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's dos responsáveis pela aboração/execução, dos trabalhos técnicos;
) O RDPA deve conter no mínimo as medidas de controle ambiental e de mitigação de impactos que foram ugeridas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS;
) O RDPA deverá ser elaborado de modo que os cronogramas de envio dos relatórios dos programas mbientais ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, sejam coincidentes e tenham periodicidade trimestral;
) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do mpreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do mpreendimento, registrada em cartório;
) Atender ao Art.º 209 da Constituição do Estado do Paraná;
) Apresentar Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando mbém a análise da população instalada em condição de potencial risco à jusante da barragem até a localização do óximo empreendimento hidrelétrico, podendo ser utilizado o modelo produzido pela Agência Nacional de Águas, ncontrado no endereço eletrônico audienciapublica.ana.gov.br/arquivos/Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf.
) Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante a monitoramento e resgate da fauna, com protocolo específico ara tal;
) Apresentar, em protocolo específico para tal, Programa de Monitoramento de Fauna para as fases de LI e LO o empreendimento, incluindo análises voltadas às espécies ameaçadas, raras e bioindicadoras. Neste Programa de lonitoramento deverá estar prevista a realização de no mínimo duas campanhas, com intervalo sazonal, de onitoramento (pré-monitoramento) anteriormente à Licença de Instalação, com aprovação do plano de trabalho onforme a Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007.
) Apresentar comprovante de registro dos imóveis objeto deste licenciamento no Sistema de Cadastro mbiental Rural - SICAR/PR, até quando da solicitação de licença de instalação, de acordo com o artigo 29 da Lei ederal nº 12.651/12 e a Lei Federal 9.257/17;
0) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as reas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo specífico para tal, em conformidade com a Resolução SEMA nº 03/2019;
1) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas ompensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei ederal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal;
2) A implantação da Rede de Distribuição de energia elétrica deverá ser objeto de licenciamento junto ao IAP, om protocolo específico para tal;
3) Utilizar a Metodologia prevista na Portaria IAP nº 69/2015 para cálculo e definição da Área de Preservação ermanente do reservatório artificial e apresentar projeto de recomposição para essa área de preservação permanente APP), para aprovação pelo IAP, contemplando o isolamento da área;
4) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao IAP, nos moldes do SINAFLOR, o qual everá ser requerido até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo nventário Florestal. Deverá ser apresentado o número de recibo referente ao comprovante de cadastramento do projeto o sistema;
5) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter s informações da CGH Rio Verde II, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, ente outros, esponsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público;
6) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou adequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que ubsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97;
7) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo echo do Rio Tapera, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das CH's e UHE's sobre as CGH's;

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág 51

3) Publicar o recebimento desta licença prévia, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, onforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) as, com encaminhamento ao IAP para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, ob pena de invalidação do procedimento administrativo;

9) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de é 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

BSERVAÇÃO: Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 1,40 MW (1.400 kW) como otencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que atermina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei ederal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento omo CGH seja de 5,00 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada e acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5,00 MW, essa licença prévia foi nitida como CGH com potência de 1,40 MW.

sta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, ventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, uspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na ei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das ondições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

Local e data	
CURITIBA, 26 de setembro de 2019	
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP

ido ao protocolo 16.373.245-9 por Juliana Rascra em 03/02/2020 16:32.

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43073

Validade 18/10/2021

Protocolo 141551116

DIRETORIA LEGISLATIVA Fls. 52

Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o ontido no expediente protocolado sob o nº 141551116, expede a presente Licença Prévia à:

IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

azão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

RATIM ENERGIA RENOVAVEL SPE S.A.

ndereço

STRADA FAZENDA SÃO BENTO REMASA

Bairro	Município	UF	Cep
**********	General Carneiro	MT	84660000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

Central Geradora Hidrelétrica - CGH São Bento (1,3 MW)

ipo de empreendimento/atividade

Central Geradora Hidrelétrica - CGH São Bento (1,3 MW)

Endereço	Bairro
Rio Iratim	Zona Rural

Município	Cep
General Carneiro	84660000

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
**********	Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
**********	**********

REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.

Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mensionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.

Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento deverão ser licenciados pelo IAP.

Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

atalhamento dos Requisitos de licenciamento

rata-se de Licença Ambiental Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento dráulico a ser localizado na divisa entre os municípios de Palmas e General Carneiro - PR, com apresentação, pelo mpreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado no leito do no Iratim ertencente à bacia hidrográfica do Rio Iguaçú Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 1,30 MW.

ADOS DO EMPREENDIMENTO:

Central de Geração Hidrelétrica - CGH São Bento
Rio Iratim, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 65, Rio Iguaçu
Coordenadas UTM do Barramento: 445874,32 m E 7076674,70 m S
Coordenadas UTM da Casa de Força: 446053,73 / 7076740,25
Barramento: Concreto com 92,00 m de comprimento
Nível de água normal de montante: 1.047,57 m
Nível de água de jusante: 1.034,00 m
Canal adutor: Escavado em rocha e solo com 147,0 m
Conduto Forçado: 71,70 m
Reservatório: existente, com 162,50 ha, formado no ano de 1.964
Vazão remanescente: 0,25 m³/s (250,00 l/s)
Potência instalada: 1,30 MW e 0,69 MW de energia média.

ONDICIONANTES:

presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resoluções CONAMA Nos 237/97 e 279/2001, esolução CEMA Nº 065/2008 e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nos 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a calização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

óximas fases do licenciamento ambiental.

sta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório mbiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou ertidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou unicipal.

ste empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença e Instalação, Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a cença de instalação deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e rojetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's dos responsáveis pela aboração /execução dos trabalhos técnicos.

) O RDPA deve conter no mínimo as medidas de controle ambiental e de mitigação de impactos que foram ageridas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

) O RDPA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos rogramas ambientais sejam coincidentes e tenham periodicidade trimestral.

) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do mpreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do mpreendimento, registrada em cartório.

) Atender ao Art.º 209 da Constituição do Estado do Paraná.

) Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante a monitoramento e resgate da fauna, com protocolo específico ara tal.

) Apresentar, em protocolo específico para tal, Programa de Monitoramento de Fauna para as fases de LI e LO o empreendimento, incluindo análises voltadas às espécies ameaçadas, raras e bioindicadoras. Neste Programa de lonitoramento deverá estar prevista a realização de no mínimo duas campanhas, com intervalo sazonal, de ionitoramento (pré-monitoramento) anteriormente à Licença de Instalação, com aprovação do plano de trabalho onforme a Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007.

) Apresentar comprovante de registro dos imóveis objeto deste licenciamento no Sistema de Cadastro mbiental Rural - SICAR/PR, até quando da solicitação de licença de instalação, de acordo com o artigo 29 da Lei ederal nº 12.651/12 e a Lei Federal 9.257/17.

) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as reas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo specífico para tal, em conformidade com a Resolução SEMA nº 03/2019.

0) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas ompensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei ederal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.

1) A implantação da Rede de Distribuição de energia elétrica deverá ser objeto de licenciamento junto ao IAP. om protocolo específico para tal.

2) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao IAP, nos moldes do SINAFLOR, o qual everá ser requerido até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo nventário Florestal. Deverá ser apresentado o número de recibo referente ao comprovante de cadastramento do projeto o sistema.

3) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter s informações da CGH São Bento, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, isponsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

4) Apresentar Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando mbém a análise da população instalada em condição de potencial risco à jusante da barragem até a localização do óximo empreendimento hidrelétrico, podendo ser utilizado o modelo produzido pela Agência Nacional de Águas, ncontrado no endereço eletrônico audienciapublica.ana.gov.br/arquivos/Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf.

5) Deverá ser prevista a implantação de mecanismos de proteção junto ao canal de adução/fuga de forma a vitar quedas acidentais no mesmo e implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente ele caiam.

6) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga de direito junto ao Instituto Águas Paraná.

7) Publicar o recebimento desta licença prévia, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, onforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) as, com encaminhamento ao IAP para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, ob pena de invalidação do procedimento administrativo.

8) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de

ado ao protocolo 16.313.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

DIRETORIA LEGISLATIVA Fls. 54

té 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

BSERVAÇÃO: Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 1,30 MW (1.300 KW) como otencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que etermina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei ederal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento omo CGH seja de 5,00 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada e acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5,00 MW, essa licença prévia foi mitida como CGH com potência de 1,30 MW.

presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de uaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a ua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho no io Iratim, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e HE's sobre as CGH's.

O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, uspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:
- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
I - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na ei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das ondições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

ocal e data CURITIBA, 18 de outubro de 2019	
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43088

Validade 05/11/2021

Protocolo 156976156

143
5 MAI 21

DIRETORIA LEGISLATIVA 55

Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o ontido no expediente protocolado sob o nº 156976156, expede a presente Licença Prévia à:

IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

azão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

ILA NOVA GERADORA DE ENERGIA LTDA.

ndereço

UA ITAPUA

airro	Município	UF	Cep
ANCARIOS	Pato Bragado	PR	85948000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

mpreendimento

Central de Geração Hidrelétrica - CGH Vila Nova 1.2 MW

ipo de empreendimento/atividade

Central de Geração Hidrelétrica - CGH Vila Nova 1,2 MW

ndereço	Bairro
Rio Vila Nova	Zona Rural
Município	**Cep**
Mangueirinha	85540000

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
**********	Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário	**Destino do Efluente Final**
**********	**********

REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.

Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.

Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento deverão ser licenciados pelo IAP.

Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

etalhamento dos Requisitos de licenciamento

presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resoluções CONAMA Nos 237/97 e 279/2001, esolução CEMA Nº 065/2008 e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nos 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a calização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas óximas fases do licenciamento ambiental.
sta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório mbiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou ertidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou unicipal.

ADOS DO EMPREENDIMENTO:
entral de Geração Hidrelétrica - CGH VILA NOVA;
io: Córrego Vila Nova, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 65, Rio Iguaçu;
oordenadas UTM da soleira vertente: 383247 E - 7134864 S;
oordenadas UTM da Casa de Força: 382522 E - 7135696 S;
ivel de água normal de montante: 673,00 m;
ivel de água de jusante: 611,00 m;
anal de captação: em concreto com comprimento de 10 m e 2,5 m de largura;
anal adutor: 1090,00 m de comprimento, revestido em PEAD;
onduto forçado: 116,00 m de comprimento e diâmetro de 1,00 m, bifurcando-se em duas linhas com 2,00 de comprimento e diâmetro de 0,60 m;
anal de fuga: 10,00 m
otência instalada: 1,20 MW
nergia firme: 0,6 MW

ste empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença

do ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

e Instalação, Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento e Licença de Operação. sendo que para a ICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e rojetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART´s dos responsáveis pela aboração/execução, dos trabalhos técnicos;

) O RDPA deve conter no mínimo as medidas de controle ambiental e de mitigação de impactos que foram ugeridas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS;

) O RDPA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos rogramas ambientais sejam coincidentes e tenham periodicidade trimestral;

) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do mpreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do mpreendimento, registrada em cartório;

) Atender ao Art.º 209 da Constituição do Estado do Paraná;

) Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante a monitoramento e resgate da fauna, com protocolo específico ara tal;

) Apresentar, em protocolo específico para tal, Programa de Monitoramento de Fauna para as fases de LI e LO o empreendimento, incluindo análises voltadas às espécies ameaçadas, raras e bioindicadoras. Neste Programa de lonitoramento deverá estar prevista a realização de no mínimo duas campanhas, com intervalo sazonal, de ionitoramento (pré-monitoramento) anteriormente à Licença de Instalação, com aprovação do plano de trabalho onforme a Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007.

) Apresentar comprovante de registro dos imóveis objeto deste licenciamento no Sistema de Cadastro mbiental Rural - SICAR/PR, até quando da solicitação de licença de instalação, de acordo com o artigo 29 da Lei ederal nº 12.651/12 e a Lei Federal 9.257/17;

) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as reas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo specífico para tal, em conformidade com a Resolução SEMA nº 03/2019;

0) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas ompensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei ederal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal;

1) A implantação da Rede de Distribuição de energia elétrica deverá ser objeto de licenciamento junto ao IAP, om protocolo específico para tal;

2) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao IAP, nos moldes do SINAFLOR, o qual everá ser requerido até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo ventário Florestal. Deverá ser apresentado o número de recibo referente ao comprovante de cadastramento do projeto o sistema;

3) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter s informações da CGH Vila Nova, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, ente outros, responsabilizando-se m manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público;

4) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou adequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que ubsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97;

5) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo echo do Rio Corrego Vila Nova , a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à revalência das PCH´s e UHE´s sobre as CGH´s;

6) Publicar o recebimento desta licença prévia, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, onforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) ias, com encaminhamento ao IAP para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, ob pena de invalidação do procedimento administrativo.

7) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de té 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

BSERVAÇÃO: Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 1,20 MW (1.200 kW) como otencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que etermina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei ederal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento omo CGH seja de 5,00 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada e acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5,00 MW. essa licença prévia foi mitida como CGH com potência de 1,20 MW.

sta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

59 - 145
5 MAI 21
DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls 57

requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
I - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."
A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

Local e data
CURITIBA, 05 de novembro de 2019

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP

Juntado ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rascra em: 03/02/2020 16:32.

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	**Licença de Operação** **Nº** 36386 **Validade** 26/11/2025 **Protocolo** 160438045

DIRETORIA LEGISLATIVA Pag 50

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 160438045, expede a presente Licença de Operação à:

IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
05528196001500	ISENTO

Endereço
RODOVIA BR 158, KM 517 Nº 3851

Bairro	Município	UF	Cep
SÃO FRANCISCO	Pato Branco	PR	85500000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
Central geradora Hidrelétrica - CGH SAlto Claudelino 2,8 MW

Tipo de empreendimento/atividade
Central Geradora Hidrelétrica - CGH Salto Caludelino - 2,8 MW

Endereço	Bairro
Rio Chopim	ZonaRural
Município	**Cep**
Clevelândia	85530000

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Rio Chopim	Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário	**Destino do Efluente Final**
**********	**********

REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento deverão ser licenciados pelo IAP.

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental de Operação de Regularização o para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico localizado na divisa entre os municípios de Clevelândia e Mangueirinha - PR, com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento está localizado no leito do rio Chopim pertencente à bacia hidrográfica do Rio Iguaçu Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 2,80 MW.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

Central de Geração Hidrelétrica - CGH Salto Claudelino;
Rio Chopim, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 65, Rio Iguaçu
Coordenadas UTM da casa de força: 22J 370468 m E, 7092557 m S
Coordenadas UTM do Barramento: 22 J 370640 m E, 7092445 m S
Barramento: concreto armado, barramento 1 sem passarela de acesso, com altura de 1,00 m e extensão de 5 m, ombreiras nas duas margens .O barramento 2 possui passarela de acesso e manutenção da barragem com 1,5 m de altura e extensão de 125 m, ombreira nas duas margens
Nível de água normal de montante: 818 m
Nível de água de jusante: 805 m
Casa de Força: Margem esquerda do rio Chopim, com área de 340,00 m² junto a sala de comando
Reservatório: 56,41 ha.
Vazão remanescente: 4.131 m³/s (41.131 l/s)
Potência instalada: 2,80 MW

Juntado ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pg 59

ONDICIONANTES:

\ presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resoluções CONAMA Nos 237/97 e 279/2001, esolução CEMA Nº 065/2008 e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nos 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a calização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas óximas fases de renovação do licenciamento ambiental.
sta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório mbiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou ertidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou unicipal.

) Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas no CA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade onforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados imestralmente.
) Todos os programas e projetos propostos a serem executados, implantados e ou complementados, deverão r as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto os Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos
) Apresentar o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, ontemplando também a análise da população instalada em condições de potencial risco a jusante da barragem até a calização do próximo empreendimento hidrelétrico, quando da solicitação de Licença de Instalação, podendo ser tilizado o modelo produzido pela Agência Nacional das Águas encontrado no endereço eletrônico udienciapublica.ana.gov.brarquivos/1Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf.
) Entregar relatório de implantação dos planos e programas propostos em um prazo de 90 dias.
) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga de direito junto ao Instituto Águas Paraná.
) Quando da renovação da licença ambiental de operação deverá apresentar Plano de Controle Ambiental - CA atualizado considerando o acompanhamento ambiental proposto no atual plano.
) Deverá elaborar e implantar Programa de Coleta e Destinação Final de Resíduos, contemplando os resíduos ue sejam retirados do sistema de gradeamento.
) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas ompensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei ederal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal;
) Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo 4,131 m3/s.
0) A presente Licença Ambiental de Operação de Regularização poderá ser suspensa ou cancelada, se onstatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de formações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 37/97.
1) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo echo do Rio Chopim, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das HE's sobre as PCH's e CGH's.
2) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta licença de operação, em jornal de circulação regional e o Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em razo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAP para anexar ao procedimento de licenciamento mbiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
3) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de té 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

BSERVAÇÃO: Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 2,8 MW como potencial ótimo ara o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que determina as aracteristicas de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei Federal nº 13.360, e 17 de novembro de 2016. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento como CGH seja e 5,00 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada de acordo com a ormativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5,00 MW, essa licença foi emitida como CGH com otência de 2,8 MW.
sta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela iquerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, ventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação,

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	**Licença de Operação** **Nº** 36386 **Validade** 26/11/2025 **Protocolo** 160438045

uspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
I - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na ei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."
A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das ondições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 55/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte mpliada ou alterada."

ocal e data	
CURITIBA, 26 de novembro de 2019	
proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do nstituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43129

Validade 28/01/2025

Protocolo 152400586

DIRETORIA LEGISLATIVA 91

Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o ontido no expediente protocolado sob o nº 152400586, expede a presente Licença Prévia à:

IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

azão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
UCURUÍ PARTICIPAÇÕES LTDA

ndereço
V. AD. HORÁCIO RACCANELLO

Bairro	Município	UF	Cep
**********	Maringá	PR	87000000

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

mpreendimento
CGH Telles de Proença - 2,5 MW

po de empreendimento/atividade
Central Geradora Hidrelétrica - CGH Telles de Proença (2,5 MW)

Endereço	Bairro
Rio das Antas	Zona Rural
Município	**Cep**
Faxinal	86840000

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Rio das Antas	Ivai
Destino do Esgoto Sanitário	**Destino do Efluente Final**
**********	**********

REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

Sumula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.

Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mensionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.

Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento deverão ser licenciados pelo IAP.

Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

talhamento dos Requisitos de licenciamento

rata-se de solicitação de Licença Ambiental Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por proveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Faxinal e Marilândia do Sul - PR, com apresentação, pelo mpreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado no ponto de oordenadas geográficas de latitude 23°50'58,18"S e longitude 51°22'11,81"O, leito do rio das Antas pertencente à bacia drográfica do Rio Paraná (06), sub-bacia do Rio Ivai (64), Estado do Paraná.

ADOS DO EMPREENDIMENTO:

Central de Geração Hidrelétrica - CGH TELLES DE PROENÇA
Rio das Antas, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 64, Rio Ivai
Coordenadas Geográficas do Barramento: 23°50'58,18"S e 51°22'11,81"O
Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 23°51'24,48"S e 51°22'35,20"O
Barramento em enrocamento e vertedouro soleira livre com 44,00 m de comprimento e altura de 9,25 m
Nível de água normal de montante: 675,00 m
Nível de água de jusante: 600,00 m
Reservatório: 6,59 ha de área alagada sendo 1,06 ha de calha natural do rio e 5,53 ha de área efetivamente agada
Canal adutor: escavado em solo/rocha com 1005,00 m de comprimento
Conduto forçado: com 183,00 m de comprimento e diâmetro de 1,20 m
Vazão remanescente: 0,066 m³/s
Potência instalada: 2,50 MW com energia média de 1,10 MW.

ONDICIONANTES:

presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - ONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a calização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

óximas fases de Licenciamento Ambiental.

sta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório mbiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou ertidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou unicipal.

ste empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença e Instalação, Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento e Licença de peração, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e rojetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's ou Comprovante do Registro rofissional dos responsáveis pela elaboração/execução, programas, subprogramas, projetos, cronograma sico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os npactos ambientais observados/identificados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

) Apresentar, em prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em special do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à sante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico, podendo ser utilizado o modelo roduzido pela Agência Nacional de Águas, encontrado no endereço eletrônico udienciapublica.ana.gov.br/arquivos/Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf.

) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do mpreendimento, registradas em cartório, ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do mpreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse.

) Deverá apresentar projeto de recomposição para área de preservação permanente (APP), para aprovação elo IAP, contemplando o isolamento da área.

) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas ompensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei ederal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.

) Atender ao Art.º 209 da Constituição do Estado do Paraná.

) Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante a monitoramento e resgate da fauna, com protocolo específico ara tal.

) Os imóveis objetos deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - ICAR/PR, até o prazo de 31 de dezembro de 2019, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei ederal 9.257/17.

) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as reas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo specífico para tal, em conformidade com a Resolução SEMA nº 03/2019.

0) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga de direito junto ao Instituto Água e Terra.

1) Atender às condicionantes estipuladas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN no ficio nº 780/2019/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR-IPHAN;

2) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao IAP, nos moldes do SINAFLOR, o qual everá ser requerido até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo nventário Florestal. Deverá ser apresentado o número de recibo referente ao comprovante de cadastramento do projeto o sistema.

3) A implantação da Rede de Distribuição de energia elétrica deverá ser objeto de licenciamento junto ao IAP, om protocolo específico para tal.

4) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter s informações da CGH Telles de Proença, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, ente outros, isponsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

5) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou adequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que ubsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

6) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 2,50 MW.

7) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo echo do Rio das Antas, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência as PCH's e UHE's sobre as CGH's.

8) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta licença prévia, em jornal de circulação regional e no iário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo e no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAP para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

65 151
14 nov 21
DIRETORIA LEGISLATIVA
93

ue deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
9) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de é 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

BSERVAÇÃO: Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 2,50 MW (2.500 kW) como otencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que atermina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei ederal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento omo CGH seja de 5,00 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada e acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5,00 MW, essa licença prévia foi mitida como CGH com potência de 2,50 MW.

sta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela equerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, ventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, uspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
I - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na si Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das ondições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

ocal e data CURITIBA, 28 de janeiro de 2020	
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP

ido ao protocolo 16.373.245-9 por: Juliana Rasera em: 03/02/2020 16:32.

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

I – À **DAP** para leitura no expediente.
II – À **DL** para providências.
Em, 16 MAR 2020
Presidente

MENSAGEM
Nº 014/2020

Curitiba, 16 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva autorizar a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia indicados no Anexo Único.

A presente proposição trata da aprovação de construção dos empreendimentos em face do interesse público na geração de energia de fonte renovável no Estado do Paraná, assim compreendidas as pequenas centrais hidrelétricas, para atender o art. 209 da Constituição do Estado do Paraná, o qual determina a necessidade de projeto técnico de impacto ambiental e aprovação da Assembleia Legislativa para a construção de centrais termoelétricas e hidrelétricas.

Os empreendimentos listados no Anexo Único da presente proposta tiveram suas licenças prévias e de regularização de operação emitidas pela entidade responsável, qual seja, Instituto Ambiental do Paraná – IAP, em face da legislação incidente, em especial o inciso VI do art. 170 e o inciso IV do § 1º do art. 225, ambos da Constituição Federal, o art. 10 da Lei Federal nº 6938/1981, as Resoluções CONAMA nºs 001/1986, 006/1986, 237/1997 e 279/2001, a Resolução CEMA nº 065/2008 e Resoluções Conjuntas SEMA (atual SEDEST)/IAP nº 09/2010 e 04/2012.

A análise dos pedidos de licenciamento ambiental foi pautada por condicionantes de preservação e impacto ambiental, conciliada com o desenvolvimento econômico e a inclusão social na região, haja vista a geração de emprego e renda na região beneficiada pela construção dos empreendimentos.

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 16 MAR 2020
1º Secretário

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.373.245-9

16654 16/03/2020 00:100 DAP/DSP/DLEP LEGISLATIVO Nº 16654

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls 65

Cumpre indicar, que, o IAP e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST analisaram e atestaram a regularidade técnica, legal e constitucional dos empreendimentos listados no Anexo Único deste Projeto de Lei.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente,

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 200/2020

Revoga a Lei nº 18.675 de 22 de dezembro de 2015, que concede o Título de Utilidade Pública à Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Industrial do Sudoeste do Paraná.

Art. 1º Revoga a Lei nº 18.675 de 22 de dezembro de 2015, que concedeu o título de Utilidade Pública à Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Industrial do Sudoeste do Paraná, com sede e foro no Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de Março de 2020.

PAULO LITRO

Deputado Estadual

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 03

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 18.675 de 22 de dezembro de 2015, concedeu o título de Utilidade Pública à Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Industrial do Sudoeste do Paraná, com sede e foro no Município de Dois Vizinhos.

Tal revogação se faz necessária para que a entidade se adeque a Lei Federal nº 9.790/99, que veda às entidades qualificadas em outros diplomas legais sejam qualificadas como OSCIP (Organização da sociedade civil de interesse público):

"Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da data de vigência desta Lei. "

Assim, conto com o apoio de todos os nobres parlamentares para a aprovação desta proposição legislativa.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 24/03/2020, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0113938** e o código CRC **DA255B5B**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 78/2020 - 0114918 - DAP/CAM

Em 25 de março de 2020.

Certifico que foi recebido o projeto de lei, em anexo, protocolado sob nº 1264 na sessão deliberativa remota de **25** de março de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 25/03/2020, às 14:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0114918** e o código CRC **DFE978EB**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 28/2020 - 0115425 - DAP

Em 26 de março de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;

2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;

3. Encaminhe-se á DL para publicação e demais providências.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 26/03/2020, às 11:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0115425** e o código CRC **832BFDC0**.

06

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S.N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1264/2020 – DAP, em 25/3/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 200/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, **Assessor(a) Administrativo**, em 02/04/2020, às 12:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0116456** e o código CRC **259BB22B**.